



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 386, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de sessenta e cinco anos.

Relator: Senador Efraim Morais

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, tem por objetivo isentar as pessoas maiores de sessenta e cinco anos do pagamento das taxas e emolumentos devidos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem.

Apresentado na legislatura anterior, teve sua tramitação garantida na nova legislatura à vista do disposto no inciso II do art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, do Senado Federal, estando na Comissão de Assuntos Econômicos para deliberação em caráter terminativo.

Na justificação ao projeto, o autor argumenta que a proposta complementa o disposto no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, que garantiu a gratuidade dos transportes coletivos aos maiores de sessenta e cinco anos, pois procura beneficiar idosos de poucas posses, seja para que realizem o sonho – por vezes de toda uma vida – de uma viagem de lazer, seja pela necessidade de buscar no exterior atendimento médico especializado.

Argumenta, ainda, o autor, que, embora a proposta atenda à política nacional do idoso, de que

trata a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, não propôs sua integração ao texto dessa lei por se tratar de minudência incompatível com a índole genérica da lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

A aprovação do projeto no sentido de isentar da taxa de emissão de passaporte e demais documentos de viagem os maiores de sessenta e cinco anos de idade não constituirá um decréscimo relevante na arrecadação da receita da União.

E em consonância com a campanha em favor do idoso, desenvolvida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a proposta se insere como instrumento de proteção a esse grupo social responsável pela condução de 20% dos lares brasileiros, formado por mais de 14 milhões de pessoas. Ademais, “a velhice é uma dádiva divina e um homem não pode encerrá-la em situação de sofrimento. Daí a necessidade de absoluta solidariedade para com os velhos”, afirmava em sessão plenária o Presidente desta Casa, durante homenagem à CNBB, pelo transcurso da Campanha da Fraternidade de 2003.

De tal forma, vê-se que o autor do Projeto pretende na forma estabelecida por essa proposição assegurar importante conquista ao direito social do idoso, antevendo o alargamento da conscientização de que à família, à sociedade e ao Estado cabem mais que o amparo social dos idosos.

Por outro lado a proposta, em nenhum momento, fere o que dispõe a Lei nº 8.842, de 1994.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL : PLS N° 107, DE 2000

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	X				IDELI SALVATI (PT)				
ANA JULIA CARPÉ (PT)	X				FLAVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)				X	SÉRGIO SILESSA RENKO (PT)				
DELCINHO AMARAL (PT)	X				DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)					MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLO VALADARES (PSB)				X	AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)				X					
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X								
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMÉZ TEbet					HELIOS COSTA				
MÃO SANTA	X				LUÍZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO	X				GIBSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP					IRIS DE ARAÚJO				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES					ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
Efraim Moraes	X				DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JOSE AGREPINHO				
PAULO OCTAVIO	X				JOSE JORGE				
RODRIGO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÉRIO PAES DE BARROS	X				ARTHUR VIRGILIO	X			
SÉRGIO GUERRA					ROMERO LUCÁ				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAYAN				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA		X			OSMARI DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
TOTAL	22	SIM 11	NAO 01	PREJ -	AUTOR -	ABS 2	PRESIDENTE 01		

SALA DAS REUNIÕES, EM:

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPLICADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISE).
Atualizada em 29/04/03

Senador RAMÉZ TEBET
Presidente

Mestrinho – João Alberto Sousa – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – Paulo Octavio – Rodolpho Tourinho – Antero Paes de Barros – Sérgio Guerra – Eduardo Azeredo – Tasso – Jereissati – Almeida Lima – Patrícia Saboya Gomes

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador Efraim Moraes

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, tem por objetivo isentar as pessoas maiores de sessenta e cinco anos do pagamento das taxas e emolumentos devidos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem.

Apresentado na legislatura anterior, teve sua tramitação garantida na nova legislatura à vista do disposto no inciso II do art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, do Senado Federal, estando na Comissão de Assuntos Econômicos para deliberação em caráter terminativo.

Na justificação ao projeto, o autor argumenta que a proposta complementa o disposto no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, que garantiu a gratuidade dos transportes coletivos aos maiores de sessenta e cinco anos, pois procura beneficiar idosos de poucas posses, seja para que realizem o sonho – por vezes de toda uma vida de uma viagem de lazer, seja pela necessidade de buscar no exterior atendimento médico especializado.

Argumenta, ainda, o autor, que, embora a proposta atenda à política nacional do idoso, de que trata a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, não propôs sua integração ao texto dessa lei por se tratar de minudência incompatível com a índole genérica da lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

A aprovação de projeto no sentido de isentar da taxa de emissão de passaporte e demais documentos de viagem os maiores de sessenta e cinco anos de idade criaria um precedente indesejável contra a receita da União.

Já não se fez a integração da proposição à Lei nº 8.842, de 1994, que dita a política nacional do idoso, em razão de a matéria ser totalmente impertinente aos objetivos traçados naquela legislação.

A referida lei não cria privilégios ao idoso e nem o faz incapaz ou hipossuficiente. A pessoa idosa não é incapaz para os atos da vida civil e é natural que nessa fase da vida, com a família criada e, na maioria das vezes, no gozo dos benefícios da aposentadoria, já maior de sessenta e cinco anos, tenha recursos para pagar a irrisória taxa de emissão de passaporte, considerando-se a totalidade dos gastos que normalmente são despendidos numa viagem ao exterior.

A proposta, além de não guardar consonância com a Lei nº 8.842, de 1994, fere o princípio constitucional da isonomia, consagrado na Carta Magna (art 5º, I), não havendo razões lógicas que a sustentem.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000.

Sala da Comissão, – Efrain Morais, Presidente; Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 15 - 05 - 2003